



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA N.º 1056/2021

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu em firmar Termo de Filiação com a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, autorizado a filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM –, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 00.703.157/0001-83.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para o CNM em valores que forem definidos pela Assembleia Geral daquela, na forma prevista no Estatuto Social da entidade.

§1º. Para o exercício de 2021 as contribuições previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no valor mensal de **R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais)**, para atender as despesas correntes, podendo, para tanto, suplementá-la, caso necessário.

§2º. Nos exercícios seguintes as contribuições para a CNM de que trata esta lei constarão do orçamento anual e serão fixadas de acordo com os valores que corresponderem ao Município, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo e observada a permanência do estado de filiação, conforme discricionariedade prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu nas diversas esferas administrativas da União e do Estado de Minas Gerais, normativos, de execução e de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Santana do Manhuaçu.

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

PUBLICADO EM 04/05/21
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

III - Representar o Município de Santana do Manhuaçu em eventos oficiais nacionais, estaduais e regionais;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 4º. Formalizada a filiação em que rege esta Lei, passa o Município de Santana do Manhuaçu a ter o acesso às ações, atividades e serviços previstos no Estatuto da CNM, especialmente:

I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu do(a) Prefeito(a) Municipal;

III – participar da Diretoria da CNM, por meio do(a) Prefeito(a) Municipal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro – MMB;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 5º. A filiação e a cessação de tais vínculos do Município com a instituição de que trata o artigo 1º, fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente, subscrito pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com observação das condições previstas no respectivo estatuto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da referida filiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria. **02004.0412200012.118, elemento de despesa 33304100000, ficha 64, fonte 100.**

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021)


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/05/21
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL